



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

1

LEI N° 1.730 de 30 de abril de 2.004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos, de baixa renda, no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiá autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 67.413,60 (sessenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 1.872,60 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30/05/2004.
- b) O valor de R\$ 65.541,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais) dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.872,60 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referida na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá(MG), em 30 de abril de 2004.

Hugo França
Prefeito Municipal